Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 455, de 21 de novembro de 2017. Encaminhamento à Câmara dos Deputados do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 456, de 21 de novembro de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 457, de 21 de novembro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 458, de 21 de novembro de 2017. Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 459, de 21 de novembro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao quinto bimestre de 2017, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Nº 460, de 21 de novembro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo da Rodada São Paulo ao Acordo sobre o Sistema de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento, assinado em Foz do Iguaçu, em 15 de dezembro de 2010.

Nº 461, de 21 de novembro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Malawi sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Lilongwe, em 10 de maio de 2017.

Nº 462, de 21 de novembro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 2014.

Nº 463, de 21 de novembro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Seychelles, assinado em Seychelles, em 19 de maio de 2015.

Nº 464, de 21 de novembro de 2017. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Estado Presente".

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.045, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece medidas de governança para as contratações no âmbito dos órgãos da Casa Civil da Presidência da República e de suas entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, e nº 5, de 27 de junho de 2014, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece medidas de governança para as contratações dos seguintes órgãos e entidades vinculadas à Casa Civil da Presidência da República:

I - Imprensa Nacional;

II - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

III - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); e

IV - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os conceitos e as diretrizes constantes do Referencial de Governança e Gestão do Sistema de Serviços Gerais (SISG), elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, órgão central do SISG.

CAPÍTULO II
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 3º Fica delegada aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades previstos no art. 1º a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio, com valor inferior a trinta milhões de reais, sendo vedada a subdelegação.

CAPÍTULO III
DAS INSTÂNCIAS E DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA

Seção I
Dos Comitês de Governança das Contratações

Art. 4º A Imprensa Nacional, a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, o INCRA e o ITI deverão instituir Comitês de Governança das Contratações, que serão constituídos pelos seus respectivos dirigentes máximos e pelas autoridades diretamente subordinadas a eles.

§ 1º Os membros dos Comitês de Governança das Contratações deverão se reunir, no mínimo, duas vezes ao ano.

§ 2º As deliberações e as decisões serão consignadas em atas com vista franqueada a qualquer interessado, salvo quando se tratarem de informações sigilosas.

Seção II
Do Plano Anual de Contratações

Art. 5º O Plano Anual de Contratações será elaborado na forma do Anexo I, e deverá estar alinhado ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e ao Plano Estratégico do órgão ou entidade vinculada, observados os prazos dos contratos em vigor e das eventuais prorrogações previstas em lei.

Art. 6º A elaboração do Plano Anual de Contratações contará com a participação de representantes dos setores do órgão ou entidade vinculada, e deve contemplar, para cada contratação pretendida, no mínimo:

I - descrição do objeto e seu código correspondente nos catálogos de materiais e serviços do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG);

II - quantidade estimada para a contratação;

III - valor estimado baseado em contratações anteriores ou estimativa formal da área técnica;

IV - identificação do requisitante;

V - justificativa da necessidade da contratação;

VI - período estimado para executar a aquisição;

VII - classificação orçamentária da despesa;

VIII- riscos da contratação;

IX- necessidades tecnológicas e de informação, previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação, apoiadas pela aquisição, no caso de contratação de soluções de tecnologia; e

X - objetivos estratégicos, previstos no Plano Estratégico, apoiados pela aquisição.

Art. 7º Se o Plano Anual não for aprovado até o prazo previsto no inciso I do art. 12, não poderão ser efetuadas novas contratações, salvo aquelas expressamente autorizadas pelo respectivo Comitê de Governança das Contratações.

Art. 8º Ficam dispensadas de constar do Plano Anual:

I - as contratações de serviços de engenharia de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - as contratações de outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - as contratações de serviços executados de forma contínua de que trata o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, quando tiverem sua duração prorrogada.

Seção III
Da Consulta à Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 9º Os Comitês de Governança submeterão à Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República os processos de contratação com valores acima de dez milhões de reais, para fins de realização de consultas técnicas, nos termos e prazos estabelecidos pela Portaria nº 43, de 25 de setembro de 2017, dessa Secretaria.

Parágrafo único. A consulta à Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República deverá ser feita previamente à autorização do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, nos casos em que esta for necessária para a celebração de novos contratos administrativos e para a prorrogação dos contratos administrativos em vigor.

Seção IV
Dos Demais Instrumentos de Governança

Art. 10. O gerenciamento de riscos será feito em todas as fases do processo de contratação.

Parágrafo único. Os contratos administrativos serão classificados de acordo com o Modelo de Curva ABC, na forma do Anexo II.

Art. 11. Os órgãos e entidades vinculadas deverão:

I - estabelecer um plano permanente de capacitação dos servidores envolvidos diretamente no funcionamento da área de licitações e contratos administrativos;

II - priorizar a utilização do Painel de Preços, disponível em sítio eletrônico, e de contratações similares de outros entes públicos, para fins de pesquisa de preços;

III - utilizar os modelos de minuta padronizados de editais, termos de referência e projetos básicos da Advocacia-Geral da União; e

IV - utilizar os Cadernos de Logística expedidos pelo órgão central do SISG.

Parágrafo único. Será admitida a utilização de minutas de editais, termos de referência e projetos básicos elaborados pelo próprio órgão ou entidade vinculada apenas em caráter excepcional, e mediante justificativa.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Os Comitês de Governança das Contratações serão as autoridades supervisoras dos contratos administrativos firmados pelos respectivos órgãos e entidades vinculadas, e deverão:

I - aprovar o Plano Anual de Contratações até o dia trinta de abril do ano de sua elaboração;

II - monitorar a execução do Plano Anual;

III - aprovar as eventuais alterações de prioridades e demandas, e autorizar a retirada e a inclusão de aquisições, até o dia trinta de novembro do ano da elaboração do Plano Anual de Contratações;

IV - aprovar, justificadamente, a inclusão de itens no Plano Anual de Contratações fora do prazo previsto no inciso anterior; e

V - monitorar os contratos administrativos de maior vulto, tendo como referência a Curva ABC, e os contratos essenciais ao alcance dos objetivos estratégicos do órgão ou entidade vinculada.

Art. 13. A autoridade responsável pelos contratos administrativos deverá verificar o atendimento às recomendações do respectivo órgão de assessoria jurídica, anteriormente à publicação do instrumento convocatório.

Art. 14. Caberá ao dirigente máximo do órgão ou entidade vinculada definir internamente os setores responsáveis por:

I - enviar as demandas de contratações a serem incluídas no Plano Anual, contendo, no mínimo, os itens indicados no art. 6º;

II - consolidar o Plano Anual de Contratações e submetê-lo à aprovação do Comitê de Governança;

III - divulgar o Plano Anual na internet, após a aprovação do Comitê de Governança; e

IV - elaborar a Curva ABC dos contratos administrativos e submetê-la ao Comitê de Governança.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. Enquanto o primeiro Plano Anual de Contratações não tiver a sua execução iniciada, os processos de contratação cujos valores sejam estimados em mais de um milhão de reais serão aprovados pelos respectivos Comitês de Governança das Contratações.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017112200016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.